DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.531/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023 =

(CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA OCAUÇU ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DÁ PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o funcionamento da Feira Ocauçu Artesanal no Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1.° – Fica criada a Feira Ocauçu Artesanal objetivando proporcionar um novo canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, pescados, laticínios, ovos, mudas de plantas, flores, plantas ornamentais, mel, café, artesanatos, salgados fritos e assados, caldos comidas e alimentos e alimentos processados e ou derivados de milho, mandioca e cana-de-açúcar, caldo de cana, água de coco, sucos de frutas e temperos e refringentes.

Artigo 2.° – A Feira Ocauçu Artesanal será realizada quinzenalmente aos domingos na Praça Dr. Argolo Ferrão, com início às 08:00 horas e termino às 12:00 horas.

§ 1º. - Os locais de realização da Feira Ocauçu Artesanal poderão ser alterados em função da necessidade de aumento da área destinada à realização da mesma, de melhoria de infraestrutura ou por interesse do poder público e/ou dos feirantes.

§ 2º. - A Feira Ocauçu Artesanal também poderá ser realizada em datas e eventos especiais, desde de que solicite a Administração Municipal, com prazo de cinco dias de antecedência do evento, a sua realização em evento específico, informado local, data, período e de funcionamento e o evento em que a mesma será realizada.

§ 3º. - Os feirantes deverão chegar ao local de realização da feira uma hora antes do seu início e liberá-lo, no máximo, uma hora após o seu término, devendo ser utilizado este tempo para montagem das barracas, descarga e arrumação dos produtos nas bancas.

§4º. - As barracas só poderão ser desmontadas após o horário de término descritos no caput deste artigo, sendo que na hipótese da Feira Ocauçu Artesanal ocorrer conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo o horário de desmontagem das barracas será convencionado entre os feirantes participantes, prevalendo a vontade da maioria, não podendo, em hipótese alguma, exceder o prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º. - Os horários que se referem o caput deste artigo poderão ser modificados em função do interesse ou necessidade do poder público e/ou dos feirantes.

§ 6º. - Os feirantes não poderão comercializar seus produtos fora dos horários descritos neste artigo.

Artigo 3.° – Os interessados em participarem da Feira Ocauçu Artesanal deverão requerer sua inscrição, junto a Prefeitura de Ocauçu, endereçada à Secretaria Municipal de Turismo, mediante apresentação de ficha de solicitação de inscrição para participação da Feira Ocauçu Artesanal, conforme modelo constante anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Para Pessoas Jurídicas:

a) Cópia do Contrato Social da empresa e cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Identidade e do Comprovante de residência do representante legal da empresa.

c) Certificado do Curso de boas práticas de fabricação e comercialização.

II – Para Pessoa Física:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Identidade e do Comprovante de residência do interessado.

b) Certificado do Curso de boas práticas de fabricação e comercialização.

§ 1º. - Após protocolado o Poder Público terá um prazo de quinze dias úteis para responder a solicitação, salvo se houver motivo devidamente justificado para a prorrogação do prazo por até mais quinze dias úteis.

§ 2º. - Da decisão que indeferir o pedido de inscrição para participação da Feira Ocauçu Artesanal caberá no prazo de três dias recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. - O pedido de inscrição mencionada no caput deste artigo não dá direito ao interessado em participar da feira enquanto o mesmo não for deferido.

§ 4º. - Somente poderão participar da Feira Ocauçu Artesanal as pessoas jurídicas com sede no Município de Ocauçu ou as pessoas físicas residentes no Município de Ocauçu.

§ 5º. - Caso as pessoas jurídicas ou pessoas físicas alterem seu endereço para outra cidade ela perderá o direito de participar da Feira Ocauçu Artesanal.

Artigo 4.° – A participação na Feira Ocauçu Artesanal está condicionada à expedição de Alvará/Licença de funcionamento pela Prefeitura Municipal, após análise documental e verificação de disponibilidade de espaço (vaga) no(s) local(is) de realização da Feira.

Parágrafo único - Após a expedição do Alvará/Licença de Funcionamento o interessado terá um prazo de trinta dias para dar início a sua participação na Feira Ocauçu Artesanal e se não o fizer dentro deste prazo sua licença será revogada, independente de notificação prévia.

Artigo 5.° – A Secretaria Municipal de Turismo manterá o cadastro organizado por ordem cronológica de inscrição de todos os inscritos e dos interessados em participar de Feira Ocauçu Artesanal.

Artigo 6.° – A Secretaria Municipal de Turismo será a detentora dos espaços destinados a montagem das barracas da Feira Ocauçu Artesanal, não podendo, portanto, o feirante, negociar, vender, trocar ou ceder o ponto onde sua barraca estiver montada.

Artigo 7.° – A ordem de montagem das barracas respeitará a numeração previamente estabelecida, as barracas de novos feirantes inscritos deverão ser montadas, primeiramente nos espaços vagos disponíveis indicados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 8.º – Em caso de desistência de algum feirante, caberá a Secretaria Municipal de Turismo, proceder a indicação de novo feirante, obedecendo à ordem cronológica de solicitação de participação da Feira Ocauçu Artesanal.

Parágrafo único - Será concedido um prazo de trinta dias para que o novo feirante inscrito inicie sua participação na Feira Ocauçu Artesanal, contados a partir da comunicação formal ao interessado, caso o interessado não inicie suas atividades dentro do prazo citado, o mesmo perderá o direito de participar da feira, sendo chamado o próximo inscrito para ocupar o seu lugar e assim sucessivamente até que se efetive a participação.

Artigo 9.° – Todas as barracas a serem montadas nas feiras devem ser adquiridas pelos feirantes.

Artigo 10 – Os feirantes são responsáveis pela conservação e manutenção de suas barracas em boas condições.

Artigo 11 – A guarda, transporte, montagem, desmontagem das barracas e a aquisição dos uniformes padrão da feira serão de inteira responsabilidade dos feirantes.

Artigo 12 – Os feirantes titulares e responsáveis pelas barracas da Feira Ocauçu Artesanal se responsabilizam pela segurança dos frequentadores da feira e por incidentes que possam ocorrer durante sua realização.

Artigo 13 – Será permitida a venda dos seguintes produtos na Feira Ocauçu Artesanal:

a) Hortifrúti, "in natura" e modificados, minimamente processados ou processados;
b) Cereais e farinhas;
c) Doces;
d) Laticínios;
e) Pescados;
f) Ovos;
g) Outros produtos de origem anima e vegetal;
h) Mudas de plantas, flores e plantas ornamentais;
i) Artesanato em geral;
j) Salgados e Lanches;
k) Caldo de cana;
l) Água coco;
m) Sucos naturais e vitaminas;
n) Refrigerantes;
o) Espertinho;
p) Temperos.

§ 1º. - Todos os produtos citados nos itens destes artigos deverão ser produzidos no município de Ocauçu, pelos próprios feirantes e/ ou parceiros destes.

§ 2º. - Todos os produtos manipulados, processados ou fabricados, derivados e subprodutos de origem vegetal e animal, deverão possuir licença e/ou registro junto aos órgãos de vigilância sanitária e ou serviço inspeção de alimentos de origem animal, seja no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como estearem devidamente acondicionados e armazenados.

§ 3º. - Produtos alimentícios comercializados direto na feira que não hortifrutigranjeiro in natura devem ser comercializados somente em barracas possuidoras das autorizações dos órgãos de vigilância sanitária ou serviço inspeção de alimentos de origem animal, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como estearem devidamente acondicionados e armazenados.

§ 4º. - Os produtos que necessitam de refrigeração devem estar em locais refrigerados para que mantenham sua qualidade.

§ 5º. - A autorização para comercialização de produtos não mencionados no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal de Turismo que se manifestará, por escrito, autorizando ou não a venda de produtos.

Artigo 14 – Não será permitido às venda dos seguintes produtos:

a) Bebidas Alcoólicas;
b) Eletroeletrônicos e eletrodoméstico;
c) Brinquedos infláveis;
d) Produtos sem registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Turismo, por meio de resolução, poderá proibir a venda de outros produtos, desde que comunique os participantes da Feira Ocauçu Artesanal.

Artigo 15 – Os preços a serem praticados serão livres, porém é permitida a negociação de valores e os estabelecimentos de parâmetro máximo e mínimo permitido entre os feirantes.

Artigo 16 - Os feirantes estão isentos do pagamento das taxas municipais referente a atividade de comercialização de produtos na feira Ocauçu Artesanal.

Artigo 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 31 DE JULHO DE 2023.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de

Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....

Portarias

= PORTARIA N.º 054/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023 =

(DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019, REALIZADO NESTA CIDADE, EM 18 DE AGOSTO DE 2019).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - C O N V O C A R, para tomar posse no emprego público no prazo máximo de até 30 dias contados da publicação deste ato, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, realizado nesta cidade, na data de 18 de agosto de 2019, de acordo com o regime contratual Celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, em suas respectivas funções:

NOME R.G N.° EMPREGO

LAVINIA PALMA 10.465.220-2 Cirurgião Dentista

Artigo 2.º - No ato da convocação, e antes da realização do exame médico, devem ser comprovados os requisitos expressos no subitem 3.14 e apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura no emprego público, se o candidato comparecer, mas não comprovar os requisitos para o emprego público, será desclassificado, sendo por consequência convocado o candidato imediatamente posterior na classificação final.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 02 DE AGOSTO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração

.....